



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210177

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, Nº 481, Bairro Cidade Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 039.545.864-10, residente no morro dos ventos s/n, e de outro lado a firma C M P AINETTE, COM, IMP E EXP DE MED E MAT MED HOSP EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.269.484/0001-20, estabelecida à AV GALEAO 14, MARACANGALHA, Belém-PA, CEP 66110-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES MAURICIO PEGADO AINETTE, residente na AV. GALEÃO N 01, VAL DE CÂES, Belém-PA, CEP 66110-040, portador do(a) CPF 375.561.692-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-004PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS EVALDO BENEVIDES (HGP), UNIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (AB), ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (AF), CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA (VISA/CTA), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD e POLICLÍNICA, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
244191	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJ AMPOLA ETAVEL - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJETAVEL	AMPOLA	200,00	2,270	454,00
244214	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARBONATO DE LITIO 300MG - Mar ca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,630	12.600,00
244272	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,260	1.560,00
244340	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENITOÍNA 5% COM 5 ML, INJETÁV EL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	2,800	2.800,00
244346	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ - Marca.: HIPOLABOR ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	3.000,00	1,700	5.100,00
244351	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML C/ 5 ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.700,00	6,200	10.540,00
244359	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GENTAMICINA 20MG - Marca.: NOV AFARMA	AMPOLA	590,00	0,800	472,00
244360	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GENTAMICINA 40MG - Marca.: NOV AFARMA	AMPOLA	200,00	0,800	160,00
244370	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 10% 250ML INJETAVEL SI STEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 10% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	450,00	2,050	922,50
244374	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 100ML INJETAVEL SIS TEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.600,00	2,100	5.460,00
244375	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 250ML INJETAVEL SIS TEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	2.900,00	2,200	6.380,00
244382	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 1MG - Marca.: CRI STALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,130	1.300,00
244385	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 5MG - Marca.: CRI STALIA	COMPRIMIDO	17.000,00	0,220	3.740,00
244495	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ISOFLURANO C/ 100ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1,00	150,000	150,00
244509	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ISOFLURANO C/ 100ML ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CR ISTALIA	COMPRIMIDO	200,00	0,440	88,00
244511	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOBUPIVACAÍNA 0,5% 20ML COM VASO EMBALAGEM ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	21,000	1.050,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOBUPIVACAINA 0.5% 20ML COM VASO EMBALAGEM ESTÉRIL			
244513	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOBUPIVACAINA 0.5% 20ML SEM AMPOLA VASO EMBALAGEM ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	50,00	19,850	992,50
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOBUPIVACAINA 0.5% 20ML SEM VASO EMBALAGEM ESTÉRIL			
244531	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAV AMPOLA EL 20ML - Marca.: HIPOLABOR	2.000,00	2,920	5.840,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETAVEL 20ML			
244593	COTA PRINCIPAL:MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJETAVEL - Mar AMPOLA ca.: CRISTALIA	7.500,00	10,000	75.000,00
244614	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 10MG/ML 1ML INJETAVEL AMPOLA - Marca.: CRISTALIA	400,00	3,200	1.280,00
244661	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NITROGLICERINA 50MG, COM 5 ML AMPOLA INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	200,00	25,780	5.156,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NITROGLICERINA 50MG, COM 5 ML INJETÁVEL			
244679	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: Pancurônio (BROMETO) 2 MG/ML C AMPOLA OM 2 ML - Marca.: CRISTALIA	3.000,00	8,220	24.660,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: Pancurônio (BROMETO) 2 MG/ML COM 2 ML			
244699	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PREDNISONA 5MG - Marca.: SANV COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00
244706	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	25.000,00	0,160	4.000,00
244710	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROPRANOLOL 40MG - Marca.: SAN COMPRIMIDO	65.000,00	0,040	2.600,00
244712	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:QUETIAPINA 25MG COMPRIMIDOS - Marca.: CRISTALIA	1.500,00	0,520	780,00
244729	COTA PRINCIPAL:ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C/ 5ML - AMPOLA Marca.: CRISTALIA	3.750,00	26,000	97.500,00
	COTA PRINCIPAL:ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C/ 5ML			
244813	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TEICoplanina 400 MG PO LIOF IN AMPOLA J - Marca.: NOVAFARMA	350,00	39,000	13.650,00
244817	COTA PRINCIPAL: TENOXICAM 20MG INJETAVEL - Marca.: C AMPOLA RISTALIA	5.250,00	6,170	32.392,50
244877	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFTRIAXONA 500MG IM/EV - Marc AMPOLA a.: NOVAFARMA	2.000,00	5,000	10.000,00
244878	COTA RESERVADA ME/EPP:CETOPROFENO 100MG INJETAVEL EN AMPOLA DOVENOSO - Marca.: CRISTALIA	3.750,00	3,500	13.125,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:CETOPROFENO 100MG INJETAVEL ENDOVENOSO			
244883	COTA RESERVADA ME/EPP:CLONAZEPAM 0.5MG - Marca.: CRI COMPRIMIDO STALIA	3.750,00	0,110	412,50
244889	COTA RESERVADA ME/EPP:DEXTRO CETAMINA 50 MG/ML C/ 10 AMPOLA ML - Marca.: CRISTALIA	300,00	65,000	19.500,00
244896	COTA RESERVADA ME/EPP:GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SIS BOLSA TEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI	2.914,00	2,500	7.285,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO			
244914	COTA RESERVADA ME/EPP:MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJETAVE AMPOLA L - Marca.: CRISTALIA	2.500,00	10,000	25.000,00
244920	COTA RESERVADA ME/EPP:OXACILINA 500MG INJETAVEL - Ma AMPOLA rca.: NOVAFARMA	2.250,00	2,000	4.500,00
244923	COTA RESERVADA ME/EPP:PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJE AMPOLA TAVEL (4 G + 500 MG) - Marca.: NOVAFARMA	625,00	25,000	15.625,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (4 G + 500 MG)			
244927	COTA RESERVADA ME/EPP:ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C AMPOLA / 5ML - Marca.: CRISTALIA	1.250,00	26,000	32.500,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:ROCURÔNIO (BROMETO) 10 MG/ML C/ 5ML			
244934	COTA RESERVADA ME/EPP:TENOXICAM 20MG INJETAVEL - Mar AMPOLA ca.: CRISTALIA	1.750,00	6,170	10.797,50
VALOR GLOBAL R\$				457.472,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 457.472,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 06 (Seis) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 8/2020-004PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

1. O prazo de entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

2. A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen Quadra 02 lote 03 loteamento Porto Seguro - Parauapebas - Estado do Pará. A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

3. Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item e do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo de Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da lei 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência;

1.3. Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

1.5. Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 1.8. Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.
- 1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;
- 1.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas no Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP;
- 1.3. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado;
- 1.4. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação;
- 1.6. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo à SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave;
- 1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termo lábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

1.10. Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

1.11. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. Deverão atender o seguinte:

a) Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

b) Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

c) Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

d) Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS.

e) Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

f) Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

g) Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

1.2. Validade dos Produtos:

a) Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1701.103023026.2.163 Manut. e Funcionamento do HGP-Hospital Geral de Parauapebas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 373.712,70, Exercício 2021 Atividade 1701.103033028.2.173 Componente Básico da Assist Farmacêutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 22.879,80, Exercício 2021 Atividade 1701.103023027.2.168 Manut. do Centro de Atenção Psicossocial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.670,00, Exercício 2021 Atividade 1701.103023027.2.165 Manutenção da Policlínica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 4.577,50, Exercício 2021 Atividade 1701.103023027.2.164 Manut. da Unidade de Pronto Atendimento UPA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 44.893,50, Exercício 2021 Atividade 1701.103033025.2.170 Manut. das Ativid. de Vigilância HIV/AIDS Hepatites Virais e Out. IST's , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 4.393,00, Exercício 2021 Atividade 1701.103013024.2.156 Manutenção do Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 4.346,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-004PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 09 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ N° 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

C M P AINETTE, COM, IMP E EXP DE MED E MAT MED HOSP EIRELI
CNPJ 04.269.484/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____